



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Carlos Zarattini (PT/SP)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2015
(Do Sr. CARLOS ZARATTINI)

Estabelece aposentadoria especial aos 25 anos de contribuição na atividade de profissional da dança.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São consideradas condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física, para efeito de concessão de aposentadoria especial aos vinte e cinco anos de contribuição pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, as atividades do profissional da dança.

§1º O tempo de trabalho exercido na forma do *caput* deste artigo será somado, após a respectiva conversão ao tempo de trabalho exercido em atividade comum, segundo critérios estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social, para efeito de concessão de qualquer benefício do RGPS.

§2º O benefício previsto nesta Lei Complementar será financiado com os recursos provenientes da contribuição de que trata o inciso II do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, acrescida de alíquota de seis pontos percentuais a ser paga pela empresa que contrata o profissional de dança ou para a qual presta serviços.

§ 3º A comprovação da efetiva exposição do segurado às condições especiais do exercício da atividade de dança será feita mediante



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Carlos Zarattini (PT/SP)

formulário, na forma estabelecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, emitido pela empresa ou seu preposto.

§4º Até que a lei complementar a que se refere o art. 201, § 1º, da Constituição Federal, seja publicada, aplica-se, no que couber, o disposto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, à aposentadoria especial dos profissionais da dança.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor noventa dias após a data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os profissionais da dança são submetidos a intenso treinamento físico diário para exercício de suas funções. Além do preparo físico, precisam dedicar várias horas de ensaio para as apresentações que realizam. Essa arte, que é a dança, vista aos olhos de todos com “glamour” é, na verdade, para o profissional que a desempenha, bastante desgastante.

De fato, o profissional de dança exerce uma atividade que prejudica a saúde e a integridade física pelo excesso de treinamento a que são submetidos e pelo excesso de tempo que precisam permanecer em pé. São constantes as lesões físicas constadas nesse grupo de profissionais. Portanto, as atividades da dança enquadram-se no preceito da aposentadoria especial previsto no §1º do art. 201 da Constituição Federal qual seja: “atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física” desde que definidas em lei complementar.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Carlos Zarattini (PT/SP)

Em consonância com o preceito constitucional, apresentamos a presente proposição para assegurar ao profissional da dança aposentadoria especial aos 25 anos de contribuição.

Registre-se que o benefício ora criado mantém a natureza contributiva da Previdência Social e respeita o §5º do art. 195 da Constituição Federal, segundo o qual “nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total” por indicar a devida fonte de financiamento.

Atualmente, a aposentadoria especial é financiada pelo empregador com base em contribuições de 1, 2 ou 3% incidente sobre a sua folha de pagamentos e, ainda, por alíquota adicional, incidente sobre a remuneração paga aos segurados que exercem atividades prejudiciais à saúde ou à integridade física, nos termos do que dispõe o §6º do art. 57 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. A alíquota adicional corresponde a doze, nove ou seis pontos percentuais, conforme a atividade exercida pelo segurado a serviço da empresa permita a concessão de aposentadoria especial após quinze, vinte ou vinte e cinco anos de contribuição, respectivamente.

Da mesma forma, propomos que a aposentadoria especial do profissional de dança seja financiada pela alíquota variável de 1 a 3% sobre a folha de pagamentos da empresa e pela alíquota adicional de seis por cento a ser paga pela empresa que o contrata ou para a qual presta serviços.

Ademais, imprescindível garantir a conversão do tempo de atividade especial para efeito de aposentadoria em atividade comum, direito esse já assegurado para os demais trabalhadores que exercem atividades que ensejam a concessão da aposentadoria especial, mas não o fazem por todo o período necessário para obter o benefício.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Carlos Zarattini (PT/SP)

Por fim, registramos que a proposta contempla a entrada em vigor da lei apenas 90 dias após sua publicação, em atendimento ao disposto no art. 195, § 6º, da Constituição Federal que estabelece que “as contribuições sociais de que trata este artigo só poderão ser exigidas após decorridos noventa dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado”.

Em face da importância da profissão para o país; da necessidade de incentivar a cultura e as artes; de ser inequívoco o desgaste físico a que são submetidos os profissionais de dança e da maior incidência de lesões a que estão submetidos quando comparado com outras categorias de trabalhadores, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação desta justa proposição.

Sala da Comissão, em de novembro de 2015.

Carlos Zarattini
Deputado Federal – PT/SP